



ESTADO DA BAHIA – BRASIL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE  
Gabinete do Prefeito

**LEI Nº. 113 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2009.**

*Institui Sistema Municipal de Cultura, estabelece diretrizes para as Políticas Municipais de Cultura, e dá outras Providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE-BA**, usando das atribuições que são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Baixa Grande aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Sistema Municipal de Cultura, com a finalidade de estimular o desenvolvimento municipal com pleno exercício dos direitos culturais, promovendo a economia da cultura e o aprimoramento artístico-cultural em Baixa Grande.

**Art. 2º.** O Sistema Municipal de Cultura – SMC – visa proporcionar efetivas condições para o exercício da cidadania cultural a todos os baixagrândenses, estabelecer novos mecanismos de gestão pública das políticas culturais e cria instâncias de efetiva participação de todos os segmentos sociais atuantes no meio cultural, compreendido em seu sentido mais amplo.

**Parágrafo Único** - Para a consecução dos fins previstos neste artigo, o Sistema Municipal de Cultura tem como objetivos:

I - Estabelecer e implementar políticas de longo prazo, em consonância com as necessidades e aspirações da comunidade baixagrândense;

II - Consolidar um sistema público municipal de gestão cultural, com ampla participação e transparência nas ações públicas, através da revisão dos marcos legais já estabelecidos: Lei Municipal de Incentivo à Cultura, ao Desporto, Preservação e Manutenção do Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Baixa Grande, e da implantação de novos instrumentos institucionais, como o Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC, o Cadastro Cultural do Município de Baixa Grande - CCMBG, o Fundo Municipal de Cultura - FMC, a Lei Municipal de Patrimônio Cultural, e posterior elaboração do Plano Plurianual da Cultura Municipal - PPA;

III - Mobilizar a sociedade, mediante a adoção de mecanismos que lhe permitam, por meio da ação comunitária, definir prioridades e assumir co-responsabilidades no desenvolvimento e na sustentação das manifestações e projetos culturais;

IV - Democratizar o acesso aos bens culturais e o direito à sua fruição, através da ampliação da oferta desses bens e da descentralização das ações culturais do município, estendendo o circuito e os aparelhos culturais a toda municipalidade, zona rural, inclusive;

V - Fortalecer as identidades locais, através da promoção e do incentivo à criação, produção, pesquisa, difusão e preservação das manifestações culturais, nos vários campos da cultura, de modo a renovar a auto-estima da população, fortalecer seus vínculos com a cidade, estimular atitudes críticas e cidadãs e proporcionar prazer e conhecimento;

VI - Colaborar com as organizações já existentes para sua consolidação;

*18/11*



ESTADO DA BAHIA – BRASIL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE  
Gabinete do Prefeito

- VII - Estimular a organização e a sustentabilidade de grupos, associações, cooperativas e outras entidades de classe atuantes na área cultural;
- VIII - Levantar, divulgar e preservar o patrimônio cultural do município e as memórias, materiais e imateriais, da comunidade, bem como proteger e aperfeiçoar os espaços destinados às manifestações culturais, inclusive adaptações para pessoas com necessidades educativas especiais;
- IX - Garantir continuidade aos projetos culturais já consolidados e com notório reconhecimento da comunidade;
- X - Assegurar a centralidade da cultura no conjunto das políticas locais, reconhecendo o município como o território onde se traduzem os princípios da diversidade e multiplicidade culturais e estimulando uma visão local que equilibre o tradicional e o moderno numa percepção dinâmica da cultura.

**Art. 3º** - O Sistema Municipal de Cultura é constituído pelos seguintes entes orgânicos:

- I – Conselho Municipal de Cultura
- II – Departamento Municipal de Cultura
- III – Centros Culturais

**§1º.** O Sistema Municipal de Cultura contará com os seguintes instrumentos de suporte institucional:

- I – Plano Municipal de Cultura
- II – Mecanismo permanente de consulta- Fórum Municipal de Cultura e Conferência Municipal de Cultura
- III – Fundo Municipal de Cultura
- IV – Sistema de informações e indicadores Culturais
- V – Programas de capacitação e Formação na área cultural

**§2º.** O Sistema Municipal de cultura buscará atuar de forma integrada e convergente aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, potencializando, através destes, o alinhamento das políticas culturais e o provimento de meios para o desenvolvimento do município através da cultura.

**§3º.** Poderão integrar o Sistema Municipal de Cultura organismos privados, com ou sem fins lucrativos, com comprovada atuação na área cultural e que venha m a celebrar termo de adesão específico.

**Art. 4º.** O conselho Municipal de Cultura, órgão colegiado de caráter opinativo, consultivo e fiscalizador, vinculado ao órgão de cultura do município, com participação paritária do poder público e da sociedade civil, que colabora na elaboração e fiscalização da política cultural do município de Baixa Grande, tem as seguintes finalidades:

- I – Formular políticas e diretrizes para o plano Municipal de Cultura;
- II – Apreciar , aprovar e acompanhar a execução do Plano Municipal de Cultura;



ESTADO DA BAHIA – BRASIL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE  
Gabinete do Prefeito

- III – Garantir a Cidadania Cultural como direito de acesso a fruição dos bens culturais , de produção cultural e de preservação das memórias históricas, social, política, artística, paisagista e ambiental, encorajando a distribuição das atividades de produção, construção e propagação culturais no município de Baixa Grande;
- IV – Defender o patrimônio Cultural e artístico do município de Baixa Grande e incentivar sua difusão e proteção;
- V – Colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados da área cultural;
- VI – Criar mecanismos de comunicação permanente com a comunidade, cumprindo seu papel de articulador e mediador entre a sociedade civil e o poder público no campo cultural.
- VII – Formular diretrizes para financiamento de projetos culturais apoiados pelo Fundo Municipal de Cultura;
- VIII – Supervisionar , acompanhar e fiscalizar as ações do Fundo de Cultura;
- IX – Promover e incentivar a realização de estudos e pesquisas na área cultural;

**Parágrafo único** – O Conselho Municipal de Cultura , cujo regimento será aprovado pelo chefe do poder Executivo, será composto de 05 membros representativos da sociedade civil e 05 do poder publico municipal, com mandato de 02 anos, sendo a metade renovada anualmente.

**Art. 5º.** O órgão oficial de cultura, unidade integrante da administração municipal, que será objeto de lei especifica, é responsável por planejar e executar políticas publicas para promover a criação, produção, formação, circulação, difusão, preservação da memória cultural, e zelar pelo patrimônio artístico, histórico e cultural do município.

**Art. 6º.** A Biblioteca Municipal Muniz Sodré, responsável pela promoção da leitura e a difusão do conhecimento , congregando um acervo de livros , periódicos e congêneres, organizados e destinados ao estudo , à pesquisa e à consulta por parte de seus usuários.

**Art. 7º.** Será criado o Centro Cultural de Baixa Grande, responsável por promover e incentivar a proteção ao meio ambiente, histórico e cultural do município dinamizando suas expressões artístico- culturais.

**Art. 8º.** O Município implantará o Museu Histórico e Cultural do Município, estrutura responsável por colaborar no processo do desenvolvimento educacional e cultural da comunidade através da preservação e divulgação de seu acervo e promoção de eventos, a exemplo de exposições multidisciplinares, mostras permanentes, exposições temporárias e itinerantes.

**Art. 9º.** As atividades e ações de alcance cultural, inerentes a cada organismo integrante do Sistema Municipal de Cultura, deverão ser orientadas e estar compatibilizadas e consubstanciadas no Plano Municipal de Cultura, principal instrumento de gestão da execução de políticas, programas e projetos culturais.



ESTADO DA BAHIA – BRASIL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE  
Gabinete do Prefeito

**Art. 10º.** O Plano Municipal de Cultura, em quanto instrumento de planejamento da ação cultural no âmbito do município, deverá, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de publicação desta lei, ser elaborado e/ou ajustado pelo órgão oficial de cultura, com participação das diversas instâncias de consulta. Parágrafo único- O Plano Municipal de Cultura será aprovado pelo conselho Municipal de Cultura e submetido à homologação de Executivo municipal, através do decreto específico.

**Art. 11.** Fica instituído o Fundo Municipal de Cultura- FMC, com o objetivo promover a economia da cultura e fomentar a criação, produção, formação, circulação e memória artístico- cultural, custeando total ou parcialmente projetos e atividades culturais de iniciativa de pessoas físicas ou jurídicas de direito publico ou privado.

**§1º.** O FMC é vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer competindo-lhe prover os meios necessários à sua operacionalização.

**§2º.** O gestor e ordenador de despesas do FMC será o titular do órgão oficial da cultura, nomeado pelo prefeito.

**§3º.** A fiscalização da aplicação dos recursos do FMC será exercida pelo Conselho Municipal de Cultura.

**Art. 12.** Constituem-se receitas do Fundo Municipal de Cultura:

- I – Transferência à conta do orçamento geral do município;
- II – Transferência realizadas pelo Estado e pela União;
- III – Receitas diretamente arrecadadas pelas unidades integrantes do Sistema Municipal de Cultura;
- IV – Contribuições de mantenedores, na forma do regulamento específico;
- V – Auxílio, subvenções e outras contribuições de entidades publicas ou privadas nacionais, estrangeiras ou internacionais;
- VI – Doações e legados;
- VII – Saldos remanescentes de projetos e atividades apoiados, bem como devolução de recursos por utilização indevida ;
- VIII – Saldos financeiros de exercícios anteriores;
- IX – Outros recursos a ele destinados na forma da lei.

**Parágrafo único** – O chefe do Poder Executivo fixará o montante dos recursos orçamentários destinados ao FMC em cada exercício financeiro e aos limites mensais e anuais de contribuições que poderão ser deduzidos pelos patrocinadores contribuintes do ISSQN do imposto apurado mensalmente.

**Art. 13.** O regulamento do FMC aprovado pelo Chefe do Poder Executivo definirá;

- I – as áreas de enquadramento dos projetos e atividades que poderão ser custeadas pelo FMC;
- II – os limites de financiamento



ESTADO DA BAHIA – BRASIL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE  
Gabinete do Prefeito

- III – os meios e critérios de acesso e seleção de projetos e atividades;  
IV – as formas de prestação de contes;

**Parágrafo único** – o regulamento do FMC deverá ser previamente avaliado pelo Conselho Municipal de Cultura;

**Art. 14.** Caberão as unidades integrantes do Sistema Municipal de Cultura prover os meios necessários ao desenvolvimento de programas de capacitação de profissionais, através de cursos, palestras, debates e atividades similares;

**Art. 15.** O poder Executivo Municipal regulamentará esta lei no prazo de 90( noventa) dias de sua publicação, promovendo, no orçamento vigente, as alterações que se fizerem necessárias;

**Art. 16.** Esta lei entrará em vigor na data de publicação, revogando- se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Baixa Grande (BA), em 11 de dezembro de 2009.

**GILVAN RIOS DA SILVA**

Prefeito